



Prefeitura de Altinópolis

PL 32

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Ofício nº 159/2018

Altinópolis, 29 de maio de 2018.

Exmo. Senhor
SEBASTIÃO ALVES PAULINO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTINÓPOLIS – SP.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação da Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 032, de 29 de maio de 2018**, que *“Autoriza as entidades assistenciais e entidades de organizações sociais civis a remunerar os servidores ou empregados públicos por serviços prestados, nos termos que especifica”*.

As organizações da sociedade civil necessitam de profissionais altamente qualificados para a prestação dos serviços especializados. Entretanto, devido a esta especialização, em virtude das demandas de alta complexidade, quando as organizações encontram esta mão de obra especializada, na maioria das vezes, estes profissionais já são servidores públicos.

As organizações da sociedade civil encontram grandes dificuldades para arrecadar recursos para manutenção de suas atividades, sendo que, para tanto, dependem de parcerias com o Administração Pública, através de termos de colaboração ou fomento. No entanto, as organizações da sociedade civil encontram-se num dilema, têm dificuldade em arrecadar os recursos para manutenção de suas atividades, o que podem ser supridas ou amenizadas mediante parcerias com o Administração Pública, através de termos de colaboração ou fomento, mas a Lei nº 13.019/14, em seu artigo 45, inciso II, traz vedação às entidades quanto à remuneração de servidores ou empregados público com recursos vinculados à parceria.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

A segunda parte do artigo 45, inciso II a Lei nº 13.019/14 prevê que será possível a remuneração quando estiver prevista em Lei específica ou em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, resta claro que o objeto deste Projeto de Lei encontra respaldo no interesse público, sendo de grande importância às entidades a contratação destes profissionais qualificados com a possibilidade de remunerá-los com os recursos vinculados à parceria com o município, uma vez que prestam serviços de competência originária do Estado, a toda sociedade civil.

Isto posto, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo de contar com a costumeira atenção, aproveito o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Câmara Municipal de
Altinópolis -SP

Recebido em 30/05/18

Protocolo nº 90

ROBERTO CÉSAR ALVES LEITE
Diretor Geral Administrativo



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 29 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza as entidades assistenciais e entidades de organizações sociais civis a remunerar os servidores ou empregados públicos por serviços prestados, nos termos que especifica”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Ficam autorizadas a entidades assistenciais e as organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, através de termos de colaboração ou fomento, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, a remunerar os servidores ou empregados públicos por serviços prestados a essas entidades.

Parágrafo Único. A autorização prevista no *caput* encontra respaldo no inciso II do artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 2º. Nos termos do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, as entidades assistenciais e/ou organizações sociais civis deverão comprovar a compatibilidade de horários de jornadas de seus funcionários, quando servidores ou funcionários públicos, mediante declaração emitida pelo seu Presidente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 29 de maio de 2018.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito